

**PORTARIA CONJUNTA N.º 45-TJ, DE 25 DE SETEMBRO
DE 2018.**

Institui procedimentos para redistribuição dos processos das 19^a, 20^a, 23^a e 24^a Varas Cíveis da Comarca de Natal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e a CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 26/2018-TJRN, de 19 de setembro de 2018, no seu Artigo 3º, alterou competências das 19^a, 20^a, 23^a e 24^a Varas Cíveis da Comarca de Natal, bem como da transformada 25^a Vara Cível da Comarca de Natal;

CONSIDERANDO a necessidade de ato disciplinando o procedimento para redistribuição dos processos das 19^a, 20^a, 23^a e 24^a Varas Cíveis da Comarca de Natal,

RESOLVEM:

Art. 1º Os acervos processuais pendentes de baixa, incluindo as Cartas Precatórias Cíveis, das 19^a, 20^a, 23^a e 24^a Varas Cíveis da Comarca de Natal serão redistribuídos para as 19^a, 20^a, 23^a, 24^a Varas Cíveis e para transformada 25^a Vara Cível da Comarca de Natal, obedecendo ao que segue:

I - os processos relativos ao DPVAT serão redistribuídos por meio das seguintes diretrizes:

- a) os processos com terminações numéricas zero e um (0 e 1) serão redistribuídos para a 19^a Vara Cível da Comarca de Natal;
- b) os processos com terminações numéricas dois e três (2 e 3) serão redistribuídos para a 20^a Vara Cível da Comarca de Natal;
- c) os processos com terminações numéricas quatro e cinco (4 e 5) serão redistribuídos para a 23^a Vara Cível da Comarca de Natal;
- d) os processos com terminações numéricas seis e sete (6 e 7) serão redistribuídos para a 24^a Vara Cível da Comarca de Natal;
- e) os processos com terminações numéricas oito e nove (8 e 9) serão redistribuídos para a 25^a Vara Cível da Comarca de Natal.

II - os processos relativos à execução de título extrajudicial e respectivos embargos serão redistribuídos por meio das seguintes diretrizes:

- a) os processos com terminações numéricas zero e um (0 e 1) serão redistribuídos para a 19^a Vara Cível da Comarca de Natal;
- b) os processos com terminações numéricas dois e três (2 e 3) serão redistribuídos para a 20^a Vara Cível da Comarca de Natal;
- c) os processos com terminações numéricas quatro e cinco (4 e 5) serão redistribuídos para a 23^a Vara Cível da Comarca de Natal;
- d) os processos com terminações numéricas seis e sete (6 e 7) serão redistribuídos para a 24^a Vara Cível da Comarca de Natal;
- e) os processos com terminações numéricas oito e nove (8 e 9) serão redistribuídos para a 25^a Vara Cível da

Comarca de Natal.

III - os processos relativos a Falências e Recuperações Judiciais serão redistribuídos por meio das seguintes diretrizes:

- a) os processos com terminações numéricas zero e um (0 e 1) serão redistribuídos para a 19^a Vara Cível da Comarca de Natal;
- b) os processos com terminações numéricas dois e três (2 e 3) serão redistribuídos para a 20^a Vara Cível da Comarca de Natal;
- c) os processos com terminações numéricas quatro e cinco (4 e 5) serão redistribuídos para a 23^a Vara Cível da Comarca de Natal;
- d) os processos com terminações numéricas seis e sete (6 e 7) serão redistribuídos para a 24^a Vara Cível da Comarca de Natal;
- e) os processos com terminações numéricas oito e nove (8 e 9) serão redistribuídos para a 25^a Vara Cível da Comarca de Natal.

IV - os processos relativos às Cartas Precatórias Cíveis e decorrentes da Lei de Arbitragem serão redistribuídos por meio das seguintes diretrizes:

- a) os processos com terminações numéricas zero e um (0 e 1) serão redistribuídos para a 19^a Vara Cível da Comarca de Natal;
- b) os processos com terminações numéricas dois e três (2 e 3) serão redistribuídos para a 20^a Vara Cível da Comarca de Natal;
- c) os processos com terminações numéricas quatro e cinco (4 e 5) serão redistribuídos para a 23^a Vara Cível da Comarca de Natal;
- d) os processos com terminações numéricas seis e sete (6 e 7) serão redistribuídos para a 24^a Vara Cível da Comarca de Natal;
- e) os processos com terminações numéricas oito e nove (8 e 9) serão redistribuídos para a 25^a Vara Cível da Comarca de Natal.

§ 1º Entende-se por “terminação numérica” para fins desta Portaria o último algarismo do campo (NNNNNNNN) com sete (7) dígitos, observada a estrutura NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO estabelecida pela Resolução nº 65/2008 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Os processos com as terminações numéricas descritas no inciso I deste artigo, que já estiverem vinculados às respectivas Unidades Judiciárias, devem permanecer na Unidade, independentemente de redistribuição.

Art. 2º Ficarão suspensos os expedientes das 19^a, 20^a, 23^a, 24^a e 25^a Varas Cíveis da Comarca de Natal, durante o período de 22 a 26 de outubro de 2018 para que sejam adotadas as providências necessárias para redistribuição dos processos da antiga competência, bem como o recebimento de processos da nova competência.

Parágrafo Único. Nos dias de suspensão do expediente, ficam suspensos os prazos processuais e judiciais, ressaltando-se que tal suspensão não poderá prejudicar o recebimento regular de pedidos de natureza urgente, pelo próprio Juízo que estiver com o expediente suspenso.

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) deverá inativar a Vara de Sucessões da Comarca de Natal, além de criar a nova Unidade Judiciária denominada 25^a Vara Cível da

Comarca de Natal, nos Sistemas Judiciais e Administrativos nos termos do art. 1º da Resolução n.º 26/2018, de 19 de setembro de 2018.

Art. 4º A Secretaria de Gestão Estratégica (SGE) e a SETIC adotarão todas as medidas necessárias à adequação das rotinas informatizadas para a redistribuição dos feitos nos sistemas eletrônicos, nos termos da presente Portaria.

Art. 5º Concluídos os procedimentos de redistribuição, deverá ser encaminhado pela SGE ao Gabinete da Presidência e à Corregedoria Geral de Justiça quadro demonstrativo da composição dos acervos das unidades judiciárias tratadas nesta Portaria.

Art. 6º Eventuais equívocos na redistribuição decorrentes desta Portaria serão resolvidos segundo orientação da Corregedoria Geral de Justiça com o auxílio técnico da SETIC e SGE.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador EXPEDITO FERREIRA
Presidente

Desembargadora MARIA ZENEIDE BEZERRA
Corregedora-Geral de Justiça